CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

12

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 27/2018

Autoria: Mesa da Câmara

Ementa: ***"Altera o caput do art.2º e Parágrafo Único da Lei n. 2.334/2018 que 'Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências'".***

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou Projeto de Lei que ***"Altera o caput do art. 2º e Parágrafo Único da Lei n. 2.334/2018 que 'Dispõe sobre instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências'".***

Na justificativa, foi ressaltada a necessidade de conceder prazo maior aos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito para que façam as adaptações de suas agências em atendimento ao disposto na Lei n. 2.334/2018.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> ***"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.
Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência e iniciativa

O projeto em apreço resume em alterar o prazo para que os bancos façam as adaptações de suas agências com instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, conforme determina a Lei n. 2.334/2018.

O prazo inicial foi entabulado pela Lei n. 2.334/2018, cujo projeto foi de autoria da Mesa da Câmara, dentro da própria função essencial do Poder Legislativo, consistente na edição de leis. Isto com base no art.48 caput da CR/88, que fixa as atribuições do Congresso (aplicável por analogia às Câmaras), bem como no art.30, I, da CR/88, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria dispõe sobre interesse local do Município, que não se confunde com a atinente às atividades fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção do consumidor. A proposta limita-se a estender o prazo para que os bancos façam suas adaptações de modo a assegurar adequadas condições de atendimento ao público na prestação de serviços ao consumidor/cliente.

Deste modo, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto ao elevado propósito de atender a solicitação dos bancos no sentido de estender o prazo para que os bancos se adequem aos termos da Lei n. 2.334/2018, de modo a tornar mais eficiente a segurança da população e usuários nas agências bancárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Portanto, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e está em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 27/2018.

Piumhi, 13 de Agosto de 2018.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
13/08/18
12h15
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI